

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS E A EMPRESA **KOLLASSUS HOSPITALAR LTDA**”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014004002
CONTRATO: Nº 1190/2014

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com a sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, representado pelo seu Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOEZER DOMINGOS DE PAIVA**, nomeado pelo decreto nº 1.561/2013, portador da Cédula de Identidade nº 1626110, expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº. 699.375.161-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KOLLASSUS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.449.758/0001-53, com endereço à Av. Prof. Geraldo Rosa, nº 10, Quadra 07 lote 10 sala 01, Anápolis/GO, neste ato, representada pelo Sr. **RODRIGO FRANCISCO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 6182241 – SSP/GO e inscrito no CPF n.º 625.129.001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade CONVITE, nº. 003/2014, através do processo Nº. 2014004002 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação vigente, cuja homologação foi em favor do contratado, tudo constante do Edital, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares do Hospital Municipal Bom Jesus**, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde** conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos.

1.2. A manutenção preventiva e corretiva será executada nos equipamentos abaixo relacionados:

EQUIPAMENTOS	QNT.	UND.
Máquina de lavar	1	UNID
Secadora de 20 kilos	1	UNID
Passadeira barramento 2 metros e meio	1	UNID
Centrifuga para 10 kilos	1	UNID
Aparelho de raio X Philips VMI	1	UNID
Aparelho de mamografia Philips	1	UNID
Aparelho de raio X mod. MA 500	1	UNID
Processadora de raio X macro	1	UNID
Processadora de momografia macro Tec MX 2	1	UNID
Autoclave 75 litros	1	UNID
Autoclave 12 litros	1	UNID
ECG	2	UNID
Desfibrilador	1	UNID
Maca móvel	4	UNID
Divã	5	UNID
Escada de 02 degraus	10	UNID
Bomba de infusão	2	UNID
Aparelho de pressão	50	UNID
Aparelho de anestesia	1	UNID
Porta soro	10	UNID

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, até 02/12/2014, podendo ser prorrogado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme a demanda da Secretaria de **Saúde**. As dúvidas quanto a prestação dos serviços poderão ser dirimidas pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Compras.

3.2. A manutenção preventiva será realizada 03 (três) vezes ao mês em datas especificadas pela Secretaria de Saúde, e a manutenção corretiva será realizada a qualquer momento em que a Secretaria solicitar.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 02 (dois) dias corridos e ininterruptos, após a formalização do pedido (emissão da ordem de serviço) pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

3.4. O prazo deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido. O descumprimento acarreta em penalidades previstas no edital, neste Contrato, na Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

3.5. O funcionário da prefeitura recusará, após notificação formal, a prestação de serviço em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 79.800,00** (Setenta e nove mil e oitocentos reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS	QNT. APARELHO	PERÍODO (MESES)	KOLLASSUS	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares do Hospital Municipal Bom Jesus.	96	8	9.975,00	79.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme a seguir:

Fundo Municipal de Saúde: 06.0616.10.302.7019.8003.3.3.90.39.17, Fonte 114.017

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA executará o objeto licitado no local determinado no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados, outros valores ou qualquer tipo de despesas decorrentes dessa prestação de serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas, em até 02 (dois) dias corridos e ininterruptos, após a formalização do pedido.

7.3 A CONTRATADA se obriga a refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços prestados que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou

quaisquer características discrepantes às exigidas no edital, ainda que constatadas depois execução dos serviços.

7.4 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e responder por eventuais danos pessoais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando da execução do objeto.

7.5 O ato de execução do serviço não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado executado.

7.6 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7 Comunicar ao Presidente da CPL ou a Secretaria Municipal de **Saúde**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela vencedora fora das especificações do Edital e seus Anexos.

8.3. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços executados.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

8.5. Nomear o Gestor e o Fiscal do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.6. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

8.7. Observar as datas de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, e aplicar as sanções previstas em lei, caso a Contratada não cumpra o prazo estipulado para executar os serviços.

8.8. Emitir a ordem de serviço para a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

9.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do objeto deste Edital.

9.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Águas Lindas de Goiás através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Águas Lindas de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.4. A licitante contratada que deixar de executar os serviços, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Águas Lindas de Goiás solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão

do Município Águas Lindas, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Águas Lindas de Goiás.

10.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

10.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Águas Lindas de Goiás/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.




E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Águas Lindas de Goiás-GO, 02 de abril de 2014.


JOEZER DOMINGOS DE PAIVA
Gestor do FMS
CONTRATANTE


KOLLASSUS HOSPITALAR LTDA
RODRIGO FRANCISCO VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 619982901-82


CPF Nº 679995386-18